Portaria n.º 174/88/M de 25 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação à empresa «SOMEC—Consultores, Limitada», da obra referente às novas instalações da Direcção dos Serviços de Educação, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa «SOMEC — Consultores, Limitada», pelo montante de \$3 494 883,70 (três milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, oitocentas e oitenta e três patacas e setenta avos) com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 584	298,40
1989	\$ 1 910	585,30

- Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 63.010.001.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 14 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 175/88/M de 25 de Outubro

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 113/86/M, de 2 de Agosto, a celebração do contrato de fiscalização da empreitada de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, ao Gabinete 5 — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Lda., pelo montante de \$ 3 890 000,00 (três milhões, oitocentas e noventa mil) patacas e, tendo-se registado alteração nos prazos de execução previstos, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 113/86/M, de 2 de Agosto, como a seguir se indica:

1986	\$	936 031,00
1987	\$1	422 280,60
1988	\$1	312 876,40
1989	\$	218 812,00

- Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano» código económico 07.03.00.00, acção 04.021.002.05, do orçamento geral do Território para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 14 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 176/88/M

de 25 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de coordenação geral e assessoria técnica da construção da fase inicial do Porto de Ká-Hó à Empresa Geral de Fomento, S. A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Geral de Fomento, S. A., cujo objecto é a prestação e execução do serviço de coordenação geral e assessoria técnica da construção da fase inicial do Porto de Ká-Hó, pelo montante de \$825 000,00 (oitocentas e vinte e cinco mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 175 312,50
1989	\$ 371 250,00
1990	\$ 278 437,50

- Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07–05–00–00, acção 0805200201, do orçamento geral do Território para o corrente ano.
- Art. 3.º Os encargos, relativos a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 14 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.